SF/26920.73216-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 218, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi apreciado anteriormente pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em 11 de dezembro de 2024, quando foi aprovado o Parecer nº 540, de 2024, solicitando confirmação da inexistência de vínculo dos dirigentes da interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.465, de 7 de junho de 2017, que renovou a outorga, inclusive no que se refere aos

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5493763277

SF/26920.73216-50

efeitos da desfiliação partidária apresentada pela diretora-presidente, bem como a possível relação familiar entre alguns dos entes da diretoria.

Nessa ocasião, a Comissão aprovou o Requerimento nº 144, de 2024, requerendo ao Ministro das Comunicações as citadas informações para complementar a instrução da matéria.

A resposta ao citado requerimento foi recebida por meio do Ofício nº 25.752/2026/MCOM, do Ministério das Comunicações, datado de 31 de agosto de 2026, que encaminhou a Nota Informativa nº 1.595/2026/MCOM, da Secretaria de Radiodifusão do referido Ministério, assinada em 19 de agosto de 2026, contendo as informações solicitadas.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à CCDD buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

A mencionada Nota Informativa nº 1.595/2026/MCOM registrou que, à luz da regulamentação vigente à época da análise processual, foi possível considerar regularizada a situação, tanto em relação à substituição dos membros impedidos quanto ao desligamento da então presidente do órgão de direção partidária e à sua desfiliação partidária. Constatou-se ainda que a

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5493763277

SF/26920.73216-50

diretoria em exercício, à época da edição da citada portaria de renovação, não apresentava indícios de vínculo político-partidário, sendo que nenhum dos dirigentes possuía, naquele momento, mandato ativo em órgão de direção de partido político.

Quanto a eventual vínculo familiar, constatou-se parentesco de primeiro grau entre alguns dos membros da diretoria, mas apenas três entre os sete diretores, o que, segundo a Pasta, não viola o inciso II do §2º do art. 25 da então vigente Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações. O dispositivo considera configuração de vínculo vedado, para os termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, "quando a diretoria da entidade for composta majoritariamente por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro".

Assim, o exame da documentação que acompanha PDL em análise, e especialmente das informações trazidas pela citada nota informativa, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Considerados os esclarecimentos prestados, entendemos que o PDL nº 218, de 2022, deve, no mérito, ser aprovado.

Nesta Casa, o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5493763277

SF/26920.73216-50

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 218, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO
PL/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5493763277